

RESOLUÇÃO Nº 004/05 - DG

Regulamenta Procedimentos dos Padrões de Avaliações e do Aproveitamento Escolar da Faculdade Cidade Verde - FCV

O Conselho Diretor - CONDI, aprovou em 28 de Julho de 2005, e eu, Prof. Tede Willian Gomes Camacho, Diretor Geral da Faculdade Cidade Verde - FCV, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono o regulamento a seguir.

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DE DISCIPLINAS

Art. 1º - Seguem abaixo os padrões da FCV para avaliação do desempenho dos acadêmicos. Esses padrões devem ser incorporados a toda e qualquer avaliação feita pelo professor.

- I. todos os aspectos do desempenho de um acadêmico devem ser avaliados conforme especificado no módulo da disciplina (papers, estudos dirigidos, trabalhos, participação e postura em sala de aula, simulados, avaliações, entre outros);
- II. o professor deve, no mínimo, garantir que o método selecionado para atribuição de nota ou conceito seja claramente entendido pelo acadêmico. O método deve explicar como cada conceito é determinado e, delinear, o que o acadêmico deve fazer para alcançar um conceito;
- III. a avaliação deve ser simples e de fácil de entendimento;
- IV. a crítica construtiva ao acadêmico deve ser oportuna e contínua;
- V. o acadêmico deve ser informado logo no início da disciplina sobre os critérios de avaliação de desempenho;
- VI. as avaliações devem basear-se em critérios imparciais de desempenho no decorrer da disciplina.

DO OBJETIVO

Art. 2º - Orientar o processo de avaliação da aprendizagem em todas as disciplinas a serem lecionadas, com o objetivo de explicitar as questões adicionais e os procedimentos administrativos que forem cabíveis.

DO RESPONSÁVEL

Art. 3º - Cabe ao docente, a responsabilidade pela avaliação da aprendizagem na disciplina que estiver lecionando.

Art. 4º - A supervisão geral do sistema de avaliação compete ao CONDI, cabendo aos Coordenadores de Curso, o acompanhamento da aplicação de todos os procedimentos previstos.

DA DEFINIÇÃO

Art. 5º – As diretrizes a seguir têm por função principal assegurar a unidade da ação pedagógica, bem como a coerência com os princípios, concepções e linhas de ação consoantes aos Princípios da Faculdade Cidade Verde – FCV.

- I. promoção da autonomia docente exercida com responsabilidade e ética, tendo como ponto de referência o planejamento de ensino apresentado;
- II. conscientização de si, do outro e do contexto, favorecendo ao docente e ao acadêmico condições para que ambos possam posicionar-se ante a realidade, assumindo-a e transformando-a;
- III. valorização do envolvimento dinâmico entre docente e acadêmico por meio da auto-avaliação, na perspectiva do auto-conhecimento e do auto-desenvolvimento;

IV. respeito aos direitos individuais e coletivos do acadêmico pelo docente, face à relação que se estabelece entre ambos, na busca de desenvolvimento pessoal a partir do ensino aprendizagem;

V. valorização de conteúdos significativos para a aquisição da produção e desenvolvimento de conhecimentos, competências e habilidades que conduzam os acadêmicos ao pleno exercício profissional.

DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS PARA AVALIAÇÃO

Art. 6º - As características básicas para avaliação no âmbito da Faculdade Cidade Verde - FCV consistem em considerar que:

- I. a avaliação é um processo contínuo e sistemático, portanto, não pode ser esporádica nem improvisada, mas deve ser constante tendo como ponto de referência o planejamento de ensino elaborado pelo docente;
- II. a avaliação é funcional, já que se realiza em função de objetivos e estes constituem o elemento norteador da avaliação. Consiste em verificar em que medida os acadêmicos estão atingindo os objetivos previstos;
- III. a avaliação é orientadora, pois não visa eliminar acadêmicos, mas sim, orientar seu processo de aprendizagem para que possam atingir os objetivos previstos, permitindo ao acadêmico conhecer seus erros e acertos, auxiliando-o na correção dos desvios do processo ensino-aprendizagem;
- IV. a avaliação é integral, pois analisa e julga todas as dimensões do comportamento, considerando o acadêmico como um todo. Assim, incide não apenas sobre os elementos cognitivos, mas também sobre os aspectos afetivo e social.

DOS PADRÕES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - As disciplinas deverão ter, no mínimo, duas notas periódicas, excluída a nota da avaliação final, quando esta se fizer necessária.

Art. 8º - Ao final do período letivo será atribuída ao acadêmico, em cada disciplina/turma cursada, uma Nota Final (NF) correspondente à média das avaliações periódicas realizadas.

Art. 9º - Nas avaliações da aprendizagem, o docente limitar-se-á aos tópicos constantes do programa ministrado na disciplina.

Parágrafo Único - Entende-se por avaliação da aprendizagem as atividades desenvolvidas pelo acadêmico, por meio de provas e/ou trabalhos exigidos, de acordo com o critério de avaliação aprovado para a disciplina/turma.

Art. 10º - As avaliações da aprendizagem deverão ser realizadas em dia letivo, no horário de aulas da disciplina/turma, conforme calendário aprovado pelo CONDI.

Parágrafo Único - As avaliações da aprendizagem em dias, horários, locais e duração diversos do estabelecido neste artigo poderão ocorrer, desde que haja anuência da coordenação de curso de todos os acadêmicos a serem avaliados, cujo documento comprobatório deverá ser anexado ao Diário de Classe respectivo.

Art. 11º - As datas de realização das avaliações da aprendizagem deverão ser estabelecidas e comunicadas aos acadêmicos, através do calendário acadêmico aprovado pelo CONDI.

Art. 12º - A nota periódica deverá ser publicada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a aplicação da última avaliação da aprendizagem que compõe a respectiva nota.

- I. quando se tratar da última nota periódica, o prazo para publicação a que se refere este artigo fica reduzido para 7 (sete) dias, no máximo, sendo, também este o prazo para a publicação do Edital contendo a Nota Final (NF) do acadêmico e o registro de sua frequência;

- II. o docente deverá permitir ao acadêmico o livre acesso ao instrumento de sua avaliação, desde que na Instituição e em horário compatível às atividades docentes e acadêmicas.

DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 13º - O resultado da avaliação da aprendizagem, das notas periódicas, da Nota Final (NF), bem como da Nota Média Final (NMF), deverá ser expresso em notas, de valor numérico na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal e aproximação matemática.

Parágrafo Único - Será registrado no histórico escolar do acadêmico, a sua Nota Final (NF) ou a Nota Média Final (NMF), quando esta se fizer necessário, bem como sua frequência na disciplina.

Art. 14º - Na hipótese de ausência do acadêmico às avaliações da aprendizagem, assim como de não realização de trabalhos exigidos de acordo com o critério de avaliação da disciplina/turma, o docente registrará o não comparecimento com o símbolo NC no Edital de notas periódicas.

Parágrafo Único - A ausência do acadêmico em todas as avaliações da aprendizagem, bem como a não realização de todos os trabalhos exigidos no decorrer do período letivo, implicará no registro da nota 0,0 (zero vírgula zero), no Edital de Nota Final (NF).

DO RESULTADO FINAL

Art. 15º - Será considerado aprovado na disciplina matriculada, o acadêmico que tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina e enquadrar-se em uma das seguintes condições:

- I. aproveitamento com Nota Final (NF) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), o que caracteriza a aprovação direta;
- II. aproveitamento com Nota Média Final (NMF) igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), resultante da média aritmética simples entre a Nota Final (NF) e a Nota da Avaliação Final (NAF), o que caracteriza a aprovação com avaliação final.

Art. 16º - Será reprovado, em qualquer disciplina, o acadêmico que se enquadrar em qualquer uma das seguintes condições:

- I. não cumprir a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina, o que caracteriza a reprovação por falta;
- II. após a realização da avaliação final, obtiver Nota Média Final (NMF) inferior a 5,0 (cinco vírgula zero), o que caracteriza a reprovação por nota.

Art. 17º - No caso de disciplinas com características especiais, como estágios supervisionados, práticas de ensino, trabalhos de graduação, monografias entre outras, o resultado final da avaliação da aprendizagem deverá obedecer às normas específicas, aprovadas pelo CONDI.

Art. 18º - Os diários de classe contendo o registro de frequência, o edital de Notas Finais (NF) e o edital contendo as Médias Finais (MF), quando este se fizer necessário, deverão ser encaminhados à Secretaria Acadêmica nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, sob pena do não encerramento do período letivo correspondente para a referida disciplina.

Art. 19º - Os diários de classe e editais finais deverão ser guardados na Secretaria Acadêmica, em conformidade com a legislação vigente.

DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 20º - Deverá realizar avaliação final o acadêmico que, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina, tiver alcançado, nas avaliações periódicas da disciplina cursada, Nota Final (NF) inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 21º - A avaliação final deverá ser realizada em dia útil, em horário e local de aulas, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico para o referido período letivo, sob pena de inviabilidade dos atos praticados.

Parágrafo Único - A realização da avaliação final em dia, horário e local diversos do estabelecido neste artigo poderá ocorrer, desde que haja anuência, por escrito, da Coordenação de Curso e de todos os acadêmicos a serem avaliados, cujo documento comprobatório deverá ser anexado ao edital contendo a Média Final (MF), desde que dentro do período letivo estabelecido em calendário acadêmico.

DA NOVA OPORTUNIDADE

Art. 22º - Ao acadêmico que não comparecer na data designada para a avaliação da aprendizagem e/ou avaliação final deverá ser concedida nova oportunidade, desde que comprovado ao docente responsável pela disciplina/turma um dos seguintes motivos:

- I. convocação pela Justiça;
- II. luto por parte de cônjuge ou parente de primeiro grau;
- III. impedimento atestado por médico ou dentista, do Sistema Único de Saúde- SUS;
- IV. serviço militar.

Parágrafo Único - Caso a justificativa do acadêmico não se enquadre em nenhum dos incisos deste artigo, a concessão, da nova oportunidade ficará a critério do docente responsável pela disciplina/turma.

Art. 23º - O pedido de nova oportunidade deverá ser dirigido ao docente responsável pela disciplina/turma e formalizado na Tesouraria da FCV, mediante a efetivação do pagamento da taxa financeira, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data anteriormente estabelecida para a avaliação da aprendizagem.

Art. 24º - O prazo para fixação e divulgação da data, horário e local da nova oportunidade, quando concedida, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da formalização do pedido ou conforme previsto no calendário acadêmico.

Art. 25º - O resultado da nova oportunidade deverá ser publicado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de sua realização.

Parágrafo Único - Quando se tratar de nova oportunidade referente à última nota periódica, o prazo para publicação a que se refere este artigo fica reduzido para 7 (sete) dias, no máximo, sendo também este o prazo para a publicação do Edital contendo a Nota Final (NF) do acadêmico e o registro de sua frequência.

DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 26º - A revisão de avaliação da aprendizagem só poderá ser requerida quando o instrumento de sua aplicação for por escrito.

Art. 27º - O acadêmico que se julgar prejudicado poderá requerer revisão de avaliação da aprendizagem ou avaliação final à Coordenação de Curso em que esteja lotada a disciplina/turma, mediante exposição de motivos.

- I. o pedido de revisão deverá ser apresentado junto à Tesouraria da FCV, até 3 (três) dias úteis, após a publicação da respectiva nota;
- II. pedido será liminarmente indeferido se, na exposição de motivos, faltar a especificação, devidamente fundamentada, do conteúdo em que se julgar prejudicado, não cabendo, neste caso, recurso.

Art. 28º - Em caso de deferimento do pedido, a revisão será feita por banca constituída por 3 (três) docentes, designados pela Coordenação de Curso, vedada a participação do docente responsável pela disciplina/turma, a qual deverá lavrar ata detalhada e fundamentada dos trabalhos de revisão, cuja cópia deverá ser anexada ao requerimento.

- I. a ata de que trata este artigo deverá ser publicada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrada do requerimento na Coordenação de Curso e deverá conter a data de sua publicação;
- II. não caberá pedido de recurso contra a decisão da banca designada pela Coordenação de Curso, salvo nos casos de argüição de ilegalidade.

Art. 29º - Os comprovantes das avaliações da aprendizagem, bem como da avaliação final, deverão ser guardados na Secretaria Acadêmica em que estiver lotada a disciplina, durante o prazo recursal ou de pendência de recurso referente à respectiva avaliação, após o que, poderão ser inutilizados.

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS COMPONENTES CURRICULARES DIVERSOS DE DISCIPLINAS

Art. 30º - Cada componente curricular diverso de disciplina deverá ter objetivos, programa e critérios de avaliação aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 31º - Os instrumentos de avaliação dos componentes curriculares diversos de disciplinas deverão estar previamente estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor – CONDI.

Art. 33º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá - PR, 28 de Julho de 2005.

Prof. Tede William Gomes Camacho
Diretor Geral – FCV